



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

PROJETO DE LEI N.º 001/2025

“Dispõe sobre o reajuste de salários e vencimentos dos Servidores Efetivos, CCS e FGs e Gratificação de Apoio da Câmara Municipal de Lagoão/RS e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lagoão, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam recompostos os vencimentos mensais para os Servidores da Câmara Municipal no percentual de 4,83 % (quatro vírgula oitenta e três), como reposição da inflação de 2024, mais 2% (dois por cento) como aumento real, ou seja, no total de 6,83% (seis vírgula oitenta e três por cento).

Art. 2.º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados próprios contidos no Orçamento da Câmara Municipal de Lagoão, RS.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Lagoão, 21 de Fevereiro de 2025.

Eliandro Daleastt
Presidente

Silvia Mariza Vieira Lacerda
Vice-Presidente

Adenilson Adriano Muller
1º Secretário

Jailson Ferreira da Silva
2º Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

JUSTIFICATIVA E MOTIVOS

Apresentamos para apreciação dos membros desta Casa o presente projeto, que busca conceder a recomposição aos subsídios dos Servidores da Câmara Municipal.

Trata-se de recomposição dos subsídios destes, executada nos exatos limites inflacionários no período, em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 37, §1º, inciso X¹) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal² (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a concessão de reajuste aos servidores públicos.

Assim, é aplicado aos subsídios uma recomposição acima do acumulado ao IPCA do IBGE no período de janeiro a dezembro de 2024, através do índice de 6,83% (seis vírgula oitenta e três por cento) para os Servidores Efetivos, CCs, FGs e Gratificação de Apoio da Câmara Municipal, sendo conduta que busca repor as perdas dos efeitos da inflação no período.

Quanto à retroatividade mencionada no artigo 3º, esta medida é também correta e deve ser aprovada, não havendo qualquer impedimento legal.

¹ **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

² **Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Com estas considerações, apresentamos esta proposta e esperamos que a mesma seja apreciada e aprovada, pois além de estar prevista em nossa legislação, não há qualquer impedimento legal neste sentido.

Câmara Municipal de Lagoão, 21 de Fevereiro de 2025.

Eliandro Daleastt
Presidente

Sílvia Mariza Vieira Lacerda
Vice-Presidente

Adenilson Adriano Muller
1º Secretário

Jailson Ferreira da Silva
2º Secretário